Serie 5.ª - BRASILIANA - Vol. 122 Bibliotheca Pedagogica Brasileira

FERNANDO SABOIA DE MEDEIROS

A Liberdade de Navegação do Amazonas

(RELAÇÕES ENTRE O IMPERIO E OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA)



1938

COMPANHIA EDITORA NACIONAL São Paulo - Rio de Janeiro - Recife - Porto-Alegre

INDICE

INTRODUCÇÃO	
I - A Evolução do Regime juridico dos rios in-	13
ternacionaes	20
II - A Evolução do Regime juridico do Amazonas III - O objecto deste estudo	30
III - O objecto deste estudo	
CAPITULO I	
A opposição entre o Brasil e os Estados Unidos	35
I - A phase dos primordios	38
II - A phase official	40
III - A phase da generalisação do interesse	55
CAPITULO II	
A acção diplomatica norteamericana nas Republicas ri- beirinhas	79
pen milas	
CAPITULO III	
A agitação da opinião publica	113
CAPITULO IV	
	177
A victoria da politica brasileira	1//
CAPITULO V	
As negociações do Rio de Janeiro	237
a) A phase juridica	238
b) A phase politica	265
	201
CONCLUSÃO	291
Bibliographia	297

Introducção

T

EVOLUÇÃO DO REGIME JURIDICO DOS RIOS INTERNACIONAES

A caracteristica essencial da evolução do regime juridico dos rios internacionaes é o progresso realisado, desde a revolução franceza, pelo principio e a organisação da liberdade de navegação, nesses cursos fluviaes.

O unico motivo, porém, dessa evolução não é sómente a theoria nova do decreto do Conselho provisorio de 20 de Novembro de 1792. Outras causas efficazes actuaram, tambem, em favor da liberdade, no regime dos rios internacionaes.

Primeiramente, são de notar os interesses economicos dos estados ribeirinhos.

Dahi, o esforçar-se José II, em 1784, pela abertura do Escalda, antes mesmo das reivindicações revolucionarias. Seu alvitre não foi acolhido, pois o tratado de Fontainebleau de 9 de Novembro de 1785 confirmou a clausura do Escalda.

Em seguida, cumpre assignalar as necessidades decorrentes da extensão crescente e do desenvolvimento rapido do intercambio, entre estados ribeirinhos e estados não-ribeirinhos. Para logo, é facil de se comprehender, que as vicissitudes da evolução do regime juridico dos rios internacionaes se medem pela resistencia mais ou menos forte e duradoura, opposta á liberdade de navegação e á internacionalisação dos rios, que é uma das consequencias da liberdade, pelos estados ribeirinhos, em nome do respeito devido á soberania territorial e, portanto, tambem, em virtude do direito exclusivo aos beneficios e ao regulamento do uso dos rios que atravessam seus territorios, ou os separam dos territorios limitrophes.

Segundo os interesses á baila, os conflictos se tornaram cada vez mais amplos e as reivindicações do princicio da liberdade cada vez mais geraes.

I — O PRINCIPIO DA LIBERDADE DE NAVEGAÇÃO

De começo, os revolucionarios de 1792 attribuiam a liberdade de navegação sómente aos ribeirinhos. Muito tempo foi necessario para extende-la a todas as bandeiras.

Com effeito, embora os plenipotenciarios francezes, no Congresso de Rastadt, em 1798, propuzessem a liberdade para todos os pavilhões, a sua suggestão permaneceu esteril, e dahi por diante não se ultrapassaram de muito, quanto á questão de principio, os limites adoptados nos tratados de Haya de 1795 e de Campo-Formio de 1797, estipulando o primeiro a liberdade do Rheno, da Mosella e do Escalda, em prol da França e das Provincias Unidas, e referindo-se o segundo aos rios e canaes limitrophes entre as possessões austriacas e a republica Cisalpina, restricta, neste, a liberdade á parte dos rios que constituissem fronteira commum entre os ribeirinhos.

Com effeito, embora o "Recez" de 1803 estabelecesse uma taxa discriminatoria entre estrangeiros e ribeirinhos francezes e allemães, parecendo dest'arte conceder aos primeiros a navegação do Rheno, comtudo a Convenção de 1804 silenciava sobre os navios estrangeiros e não ribeirinhos, excluindo-os, pois, implicitamente.

Verdade é, que sob a inspiração de Talleyrand, a proposição franceza, no tratado de Paris de 1814, estipulava a liberdade de todas as bandeiras, na navegação do Rheno, e alvitrava o estudo da abertura de todos os rios internacionaes a todas as bandeiras, e até de algumas

vias nacionaes.

No Congresso de Vienna, porém, a iniciativa franceza, além de ter sido, apenas parcialmente, tomada em consideração, foi ella desvirtuada por uma emenda do plenipotenciario prussiano que insinuava a distincção entre liberdade de commercio e liberdade de navegação.

Em 1839, pelo tratado de Londres de 19 de Abril, se introduziu a inteira liberdade na navegação do Escalda. A resistencia dos Paizes Baixos impediu, comtudo, a com-

pleta abolição de qualquer direito de peagem.

No tratado de Paris de 1856, se adoptou, quanto ao Danubio, a liberdade absoluta, na parte chamada maritima do rio, para todas as bandeiras, sem distincção alguma de ribeirinhos e não ribeirinhos.

Extendeu-se ainda mais o principio da liberdade para todos, pelo acto de Berlim de 1885, relativo á navegação sobre o Congo e o Niger: a liberdade de navegação, mesmo em tempo de guerra, para os neutros e belligerantes, em relação ao commercio. No Congo, foi admittida a entrada de navios de guerra.

O tratado de Versailles, instituiu a mais ampla liberdade, e por consequencia a mais completa internacionalisação, applicada a todos os rios internacionaes da Allemanha e mesmo de certos rios estrictamente nacionaes Pela Convenção de 23 de Julho de 1921, o Danubio fluvial é declarado internacional. A fiscalisação do rio de Ulm a Braïla é attribuida a uma Commissão internacional, composta de dois ribeirinhos allemães, cinco não allemães e tres estados não ribeirinhos. Incumbe-lhe, além disso, o programma dos grandes trabalhos de melhoramentos. Se um dos estados ribeirinhos é incapaz de os emprehender a Commissão assume a si o encargo.

O tratado de Versailles, que se inspirou do mais amplo espirito de liberdade, estipula a igualdade absoluta de tratamento, para todas as potencias; nos rios da Allemanha e nos rios declarados internacionaes: Elba, Oder, Niemen e Danubio.

As taxas não podem, d'ora avante, corresponder senão a serviços prestados. Os direitos de alfandega devem ser uniformes para todos. Cada estado ribeirinho tem obrigação de remover os obstaculos á navegação na propria secção de via fluvial.

No caso de inobservancia desses deveres, ha recurso contra o delinquente, perante a Côrte Permanente de Justiça internacional.

O tratado institue a gestão das vias fluviaes por commissões internacionaes para o Elba, Danubio, Oder e Niemen.

O acto de Barcelona manifesta mais consideração pelos estados, ao estabelecer, como principio, que: "a Administração das vias navegaveis de interesse internacional é exercida por cada um dos estados ribeirinhos". Estes têm comtudo a obrigação de executar os trabalhos necessarios ao melhoramento da navegabilidade. Os demais ribeirinhos podem forçar um delles a fazer esses trabalhos, salvo se prejudicam interesses legitimos, como a irrigação, a utilisação da força hydraulica, a manutenção do regime normal das aguas, etc.

III - CONCLUSÃO

No decorrer dos tempos, a resistencia dos estados foi tão forte, que apesar dos esforços muito energicos, realisados pela causa da liberdade, e apesar tambem das reaes vantagens obtidas, a evolução nesse sentido não chegou a seu termo, como o prova sufficientemente o pequeno numero de estados que assignaram os actos de Barcelona.

Nesse dominio, o internacionalismo quebra lanças com o nacionalismo. A historia da evolução do regime juridico dos rios internacionaes é uma serie de compromissos entre essas duas tendencias, sem ganho de causa para nenhuma, mas uma conquista progressiva e cada vez mais notavel da liberdade internacional sobre as servidões na-Seria, aliás, inconveniente e injusto, segundo muitos internacionalistas, que uma ou outra levasse de vencida a palma. Quanto é incompativel com a bôa intelligencia entre os estados e a facilidade de communicações, o principio de uma soberania territorial absoluta, á semelhança do systema recebido e praticado na Idade Media e no Antigo Regime com todos os inconvenientes das peagens e da pratica do transbordo: tanto é incompativel com a mesma soberania o excesso na applicação do principio de liberdade, sem proceder ás distincções indispensaveis, primeiramente, entre a navegação maritima, relativa ás relações por via fluvial, entre os estados ribeirinhos e os estados não-ribeirinhos e a navegação estrictamente fluvial, cujos interesses abrangem sómente os ribeirinhos; em seguida, entre rios de interesse universal, cujo uso concerne a vida economica mundial, e os rios de interesse restricto, cuja importancia não transcende a extensão do intercambio entre os paizes ribeirinhos, como certos rios da America do Sul.

A liberdade deve pois pautar á medida das necessidades do intercambio internacional as exigencias da soberania territorial dos estados ribeirinhos, mas não a abolir; essa, por outro lado, deve impedir os excessos da liberdade, mas não a proscrever. A combinação desses dois principios deve ser a forma da evolução do regime juridico dos rios internacionaes.

Para esse fim, muito mais aptos são os accordos entre estados ribeirinhos ou entre estes e os não-ribeirinhos, relativos a cada rio em particular, do que os regulamentos uniformes para todos os rios, por attenderem mais aos interesses peculiares em causa, ás circumstancias de facto, quaes as condições particulares, hydraulicas ou geographicas, etc....

II

A EVOLUÇÃO DO REGIME JURIDICO DO AMAZONAS

Na evolução do regime juridico do rio Amazonas, se manifesta nitidamente o combate entre as duas tendencias da liberdade de navegação e do exclusivismo da soberania territorial, o conflicto do internacionalismo contra o nacionalismo, do livre cambismo contra o proteccionismo, a opposição de methodos, como o de accordos particulares e o da internacionalisação, conduzidos e instigados esse combate, esse conflicto, essa opposição, por circunstancias geographicas, historicas, economicas e technicas.

De facto, a Amazonia é uma região geographica determinada do continente sul-americano. A sua vastidão e exuberancia excitaram a ambição dos conquistadores, moveram a curiosidade de exploradores e scientistas, empolgaram a imaginação de romancistas e poetas. Essa região, estrada real do mais poderoso dos rios e quasi impenetravel, uberrima e avara, campo de innumeras explorações e quasi lendaria, é uma região fecunda em problemas políticos e economicos, nacionaes e internacionaes.

O factor geographico, porém, domina e especifica todos esses problemas e lhes determina as soluções. Desse factor dois aspectos principaes se deprehendem: a unidade e a orientação da Amazonia, resultantes da existencia de um eixo unificador e orientador: o rio Amazonas.

A geographia, a politica e a economia regional em

torno desse eixo se congregaram e desenvolveram.

Politica e economicamente essas funcções essenciaes exerce-as o majestoso caudal, abrindo uma via ampla, profunda e complexa á penetração da actividade politica e economica do homem. O rio Amazonas possue, pois, uma significação humana peculiar.

Atravez delle, surgiram os problemas politicos, tantos quantos os estados que, em suas margens e nas de seus affluentes se constituiram.

A unidade geographica parecia desaggregar-se na diversidade politica.

No entanto, a attracção do "iman liquido" se manifestava, pela communidade de tendencia desses problemas politicos: o furor pela posse de uma parte siquer da via convergente e dynamica, ao mesmo tempo braço e alimento do oceano, parto hybrido da terra e do mar, da terra pelo nascimento e pelo curso, do mar pela vastidão e quasi prolongamento oceanico, terrestre pela extensão e complexidade, maritimo pelo volume e os horizontes naturaes e economicos.

A mesma attracção se demonstrava pela semelhança das soluções politicas: o uti possidetis de facto, compromisso entre as ambições desmedidas, a usurpação, e



EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de Estado de Cultura

